



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP 59375 - PRACA JOÃO DE GOIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 558 DE 08 DE JUNHO DE 1990

Regulamenta o artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As contas do Governo Municipal ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição dos contribuintes para exame, a partir da data de entrada dessas contas na Secretaria da Câmara Municipal, contendo o respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O exame às contas municipais poderá ser feito por qualquer contribuinte, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - O exame às contas só poderá ser feito no recinto da Câmara Municipal em seu respectivo horário de funcionamento, em local de fácil acesso ao público.

§ 3º - Haverá pelo menos, uma cópia dos documentos das referidas contas à disposição do público.

§ 4º - O contribuinte, se assim o desejar apresentará reclamação ao Presidente da Câmara, em três vias, na qual deverá constar a identificação e a qualificação do reclamante e a indicação das provas nas quais se fundamenta.

§ 5º - A primeira via da reclamação deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Qualquer contribuinte, através da ação própria, poderá questionar na forma da Lei, a legitimidade dos atos praticados pelas autoridades cujas contas estão sendo examinadas.

Art. 3º - Esgotado o prazo de que trata o artigo 1º, a Câmara apreciará e julgará as contas no prazo máximo de trinta dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., 08 de junho de 1990.

Antônia Pires Galvão de Góis
Antônia Pires Galvão de Góis
Secretaria Municipal de Administração

Armando Carlos de Araújo
Armando Carlos de Araújo
Secretaria Municipal de Administração

Geraldo Alves da Silva
Geraldo Alves da Silva
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP 59.375 - PRACA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. G. C. 08.106-510/0001-50

LEI N° 558 DE 08 DE JUNHO DE 1990

Regulamenta o artigo 50 da Lei Orgânica Mu-
nicipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - As contas do Governo Municipal ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição dos contribuintes para exame, a partir da data de entrada dessas contas na Secretaria da Câmara Municipal, contendo o respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O exame às contas municipais poderá ser feito por qualquer contribuinte, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - O mesmo às contas só poderá ser feito no recinto da Câmara Municipal em seu respectivo horário de funcionamento, em local de fácil acesso ao público.

§ 3º - Haverá pelo menos, uma cópia dos documentos das referidas contas à disposição do público.

§ 4º - O contribuinte, se assim o desejar apresentará reclamação ao Presidente da Câmara, em três vias, na qual deverá constar a identificação e qualificação do reclamante e a indicação das provas nela quisais se fundamente.

§ 5º - A primeira via da reclamação deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Qualquer contribuinte, através de ação própria, poderá questionar na forma da Lei, a legitimidade dos atos praticados pelas autoridades cujas contas estão sendo examinadas.

Art. 3º - Esgotado o prazo de que trata o artigo 1º, a Câmara apreciará e julgará as contas no prazo máximo de trinta dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 08 de junho de 1990.

Antônia Pires Galvão de Góis
Antônia Pires Galvão de Góis
Secretaria Municipal de Administração

Geraldo Alves da Silva
GERALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO

Armando Carlos de Araújo
Armando Carlos de Araújo
Secretaria Municipal de Finanças